LEI MUNICIPAL Nº. 657 DE 20 DE MARÇO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI Nº. 615/2012."

O Município de Santana do Paraíso - MG, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovada a recomposição dos níveis de vencimento dos servidores Públicos da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, no percentual de 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento).

Cargos Efetivos	**Nível**	**Remuneração**
Vigia	I	R$ 700,73
Auxiliar de Serviços Gerais	II	R$ 826,86
Agente Administrativo	III	R$ 975,70
Recepcionista	IV	R$ 1.151,32
Assist. Tec. Administrativo	V	R$ 1.358,56
Motorista de Gabinete	V	R$ 1.358,56
Assistente Contábil	VI	R$ 1.603,11
Assessor de Vereador	VII	R$ 1.609,45
Advogado	X	R$ 3.960,00

Parágrafo Único. O percentual mencionado no caput do artigo anterior refere-se ao índice do **INPC** do período de janeiro a dezembro de 2.012.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 20 de março de 2013.

ANTÔNIO AFONSO DUARTE
Prefeito Municipal

* Publicado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, nos termos da Lei Municipal nº. 413 de 12 de junho de 2008.